LEI N.º 1150 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Autorizar o Poder Executivo a criar o PROGRAMA JOVEM CIDADÃO nas Escolas Públicas Municipais e firmar convênios com as Escolas Estaduais e Rede Privada e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, nas Escolas Públicas Municipais e firmar convênios com as Escolas Públicas Estaduais, Rede Privada e outros, que tem como objetivo aumentar a participação política e administrativa dos alunos da Cidade de São João de Meriti com visitas periódicas a Câmara Municipal, Prefeitura e órgãos de interesse da comunidade escolar .

Art. 2º - Determina que as visitas serão previamente agendadas através da Primeira Secretaria da Câmara Municipal e pela Secretaria de Assuntos Especiais, que após a elaboração da programação mensal, a mesma será publicada no D.O.M. com as datas e escolas que farão as visitas .

Art.3º- Determina que os custos para transporte dos alunos será através de parcerias e convênios firmados junto as Empresas de transportes coletivos e outras .

Art. 4º - Determina que serão elaborados cartazes pela Secretaria de Assuntos Especiais para que as Escolas conheçam e participem do Programa JOVEM CIDADÃO .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO